

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 010.384/2012-0

Natureza(s): Relatório de Auditoria

Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Distribuição Rondônia S. A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos:

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2012. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA S. A. OCORRÊNCIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ART. 91, § 1º, INCISO IV, DA LEI 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011 (LDO 2012). DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de auditoria realizada em cumprimento ao Acórdão 367/2012 - Plenário, na Eletrobrás Distribuição Rondônia (antiga Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron), no período compreendido entre 27/4/2012 e 23/5/2012. (peças 18/20).

2. A auditoria, realizada por equipe da Secex-RO, integra o ciclo de fiscalizações de obras do corrente exercício (Fiscobras 2012) e está inserida na Temática "Luz para Todos", coordenada pela Secob-3.

3. Conforme o relatório da equipe técnica, o trabalho centrou-se no Contrato Ceron/PR/160/2009 celebrado entre a Eletrobras Distribuição Rondônia. e a empresa Material para Construção Dom Bosco Ltda., no valor total de R\$ 30.262.356,03, concernente aos municípios de Alto Paraíso, Cacaulândia, Cujubim, Machadinho D'Oeste e Rio Crespo.

4. Registra a equipe que o Contrato mencionado decorreu da Concorrência Centralizada 006/2009, promovido pela Eletrobras Distribuição Rondônia (Ceron). O procedimento licitatório será analisado no 008.749/2012-4, em face da necessidade de uniformização dos procedimentos, já que a aludida concorrência deu origem a outros contratos examinados na Temática Luz para Todos.

5. Concluídos os exames considerados cabíveis pela equipe de fiscalização, é registrado o seguinte achado de auditoria:

“(…)

3 - ACHADO DE AUDITORIA

3.1 - Existência de preços diferentes para o mesmo serviço.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O Contrato Ceron PR/160/2009 encontra-se totalmente concluído e a irregularidade é de baixa materialidade.

3.1.2 - Situação encontrada:

Os itens "2.83 - Ponto de Estai - Poste de Concreto" e "2.108 - Módulo LPT - Kit Interno" da planilha de preços do terceiro termo aditivo, firmado em 02 de junho de 2011, possuem valores superiores aos verificados na planilha da proposta inicial. O valor aditivado a maior totaliza a importância de R\$ 6.808,57.

<<<<< tabela não apresentada >>>>>

Data base da proposta: 24/11/2009. Data base do aditivo: 25/4/2011. Terceiro termo aditivo ao Contrato Ceron PR/160/2009.

Verifica-se que até a data do terceiro aditivo não houve reajuste de preço, motivo pelo qual no terceiro aditivo deveria constar os valores unitários originais (R\$ 137,45 e R\$ 229,56 respectivamente).

O terceiro aditivo acrescentou 23,68% nas quantidades inicialmente contratadas. A justificativa apresentada para o acréscimo foi o atendimento da demanda existente e o fato de que a empresa contratada já estava mobilizada na região a ser atendida, o que justificaria a continuidade de sua contratação pela diminuição de custos.

(...)

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A existência dos dois itens no aditivo com preço superior ao originalmente contratado resultou em pagamento indevido. Entretanto, a diferença apurada (R\$ 6.808,57) é de baixa materialidade, motivo pelo qual deve-se dar ciência à Eletrobrás Distribuição Rondônia sobre a irregularidade constatada para que esta tome as medidas cabíveis.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Cabe assinalar breves esclarecimentos a respeito dos critérios para determinação do Relator do presente processo.

4.1 - Da justificativa para a escolha do Relator:

A relatoria do presente processo, incumbida ao Exmo Ministro Raimundo Carreiro, segue a orientação contida no item 9.2 do Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, que determinou aplicar, quanto à relatoria da fiscalização temática do PLpT, o art. 17 da Resolução-TCU 175, de 25/5/2005. No caso específico, a obra é de responsabilidade da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME, empresa do Grupo Eletrobras, cujo órgão repassador dos recursos se encontra na lista do Exmo Ministro Raimundo Carreiro. Assim, o presente processo, bem como os demais 14 processos que constituem a Temática PLpT, são distribuídos ao relator Exmo Ministro Raimundo Carreiro.

5 - CONCLUSÃO

A seguinte constatação foi identificada neste trabalho:

Questão 5 Existência de preços diferentes para o mesmo serviço. (item 3.1)

As análises do processo licitatório que deu origem ao Contrato 160/2009 serão tratadas no âmbito do TC 008.749/2012-4, conduzido pela Secex-RO. Isso se deve em razão da necessidade de uniformização dos procedimentos visto que o mesmo Edital de Concorrência Centralizada 006/2009, promovido pela Eletrobras Distribuição Rondônia (CERON), deu origem a outros contratos objeto da Temática Luz para Todos.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- 1 - Fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.
- 2 - Melhorias - Melhoria na forma de atuação decorrente de aprimoramentos dos mecanismos administrativos da estatal com vistas a correção de irregularidades ou impropriedades.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Raimundo Carreiro, com as seguintes propostas:

I - Dar ciência à Eletrobrás Distribuição Rondônia que:

a) caso se faça necessária a celebração de termo de aditamento versando sobre acréscimos de quantitativos de itens da obra, observe os preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação, conforme dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (3.1)

II- Encaminhar cópia desse relatório e do Acórdão que vier a ser prolatado às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras.”

6. Na condição de coordenadora dos trabalhos, a Secob-3 emitiu a seguinte manifestação sobre os resultados da fiscalização da Secex-RO (peças 22/23):

“(…)

9. Especificamente em relação à fiscalização 321/2012 – Obras de eletrificação rural - Machadinho e outros- RO, verifica-se que seu objetivo foi avaliar a legalidade da aplicação dos recursos federais nas obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos - PLpT nos municípios de Alto Paraíso, Cacaúlândia, Cujubim, Machadinho D'Oeste e Rio Crespo, todos do estado de Rondônia, executadas no âmbito do Contrato PR/160/2009, firmado em 3/3/2010 entre a Ceron e a empresa Material para Construção Dom Bosco Ltda, no valor de R\$ 24.219.574,94. O contrato original possui meta total de instalação de 2.150 ligações domiciliares, sendo que, em maio de 2012, a obra encontrava-se concluída com 2.851 ligações realizadas. Essa diferença a maior entre o número de ligações realizadas e a meta do contrato não se constitui em irregularidade uma vez que as metas iniciais são estimativas baseadas no senso de 2000 do IBGE, passíveis de alteração, e os pagamentos são feitos por unidades realizadas.

10. A verificação da execução física das obras pela equipe de auditoria teve limitações de cunho logístico em razão da extensão geográfica atingida pelo contrato e das dificuldades de acesso às localidades rurais atendidas. Em razão disso, a amostra selecionada para verificação constituiu-se de 20 unidades domiciliares, distribuídas em duas localidades pertencentes a dois municípios

contemplados pelo Contrato PR/160/2009.

11. O Contrato PR/160/2009, objeto da presente fiscalização, é oriundo da Concorrência Centralizada 006/2009, promovida pela Eletrobras Distribuição Rondônia (Ceron). Esse mesmo certame deu origem a outros contratos, os quais também são objeto de outras fiscalizações da Temática Luz para Todos. Primando pela uniformização dos procedimentos e de modo a evitar a constituição de posicionamentos divergentes sobre um mesmo tema, no âmbito da Temática, a análise do referido processo licitatório foi conduzida apenas pela Secex-RO, nos autos do TC- 008.749/2012-4. Portanto, a presente fiscalização não englobou questões relativas à Concorrência Centralizada 006/2009 e se ateve aos procedimentos de auditoria relativos apenas ao Contrato PR/160/2009.

12. Neste trabalho, a única constatação da equipe de auditoria foi o Achado 3.1 - Existência de preços diferentes para o mesmo serviço, cuja classificação foi OI.

ANÁLISE DA SECOB-3

13. De forma a subsidiar esta análise, segue síntese do achado de auditoria apontado no Relatório de Fiscalização da Secex-RO (peça 18).

Achado 3.1 - Existência de preços diferentes para o mesmo serviço. Foi constatada a ocorrência de preços diferentes para os itens: "2.83 - Ponto de Estai - Poste de Concreto" e "2.108 - Módulo LPT - Kit Interno", nos seguintes valores:

Item	Quantidade aditivada	Valor unitário da proposta	Valor unitário (3º aditivo)	Valor aditivado	Valor devido	Débito
Ponto de estai – poste de concreto	196,19	137,45	159,37	31.267,35	29.966,32	4.301,03
Módulo LpT – Kit interno	378,12	229,56	236,19	89.308,76	86.801,23	2.507,53

A Secex-RO acrescentou que, até a data do terceiro termo aditivo, não houve reajuste de preços razão pela qual os valores constantes do aditivo deveriam ser os originais (R\$ 137,45 e R\$ 229,56).

Ante a baixa materialidade do débito (R\$ 6.808,57), foi proposto dar ciência à Eletrobrás Distribuição Rondônia sobre a irregularidade constatada para tomar as medidas cabíveis.

14. Quanto aos critérios e métodos utilizados na apuração e classificação dos indícios de irregularidades constatados, considera-se congruente o relato desenvolvido pela Secex-RO para a Tipificação do Achado, considerando os tópicos Situação Encontrada e Conclusão da Equipe.

15. Em relação aos preços contratados, a Secex-RO não apontou irregularidades no Contrato PR/160/2009 e, diante disso, não anexou os resultados da análise aos autos. Não obstante, a planilha com essa análise orçamentária foi encaminhada para verificação por parte da Secob-3.

16. Sobre a análise de preços, foi possível observar a inexistência de referência Sinapi para boa parte dos serviços contratados. A partir dessa constatação e a fim de inferir a regularidade desses valores, a equipe da Secex-RO elaborou a Curva ABC dos insumos que compõem os serviços mais representativos da obra, correspondendo a 53% do valor contratado. O resultado dessa avaliação expedida apontou indícios de **subpreço** de 4% para a amostra analisada. Em função dessa análise, considera-se adequado o entendimento da Secex-RO de não apontar irregularidade quanto a este item. A planilha com essa análise foi acostada à peça 21 deste processo.

17. Nesse sentido, entende-se que o método utilizado na análise do orçamento contratado para as Obras de eletrificação rural – Machadinho e outros - RO, objeto do Contrato PR/160/2009, embora

de forma expedita e constituído de poucos itens, desenvolveu-se em consonância com os preceitos usualmente utilizados pela Secob-3 e estatuídos nos normativos aplicáveis às auditorias de conformidade.

18. Com relação ao mérito dos Achados de Auditoria propriamente ditos, entende-se que o achado 3.1 (Existência de preços diferentes para o mesmo serviço) é condizente com os elementos acostados aos autos, razão pela qual concorda-se com as propostas de encaminhamento esquadrihadas para essa constatação.

19. Diante de todo exposto, encaminhem-se os autos ao Secretário, para posterior remessa ao Gabinete do Exmo Ministro Relator Raimundo Carreiro.”

É o Relatório.